



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br sato@sato.adm.br fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 021

14/03/2005

Sumário:

- TRABALHADOR AUTÔNOMO - GENERALIDADES
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

TRABALHADOR AUTÔNOMO - GENERALIDADES



Basicamente, o trabalhador autônomo é aquele que sem subordinação hierárquica e de horário de trabalho, executa serviços profissionais por conta própria.

O autônomo:

- não pode ser subordinado hierarquicamente, isto é, ninguém manda, ele toma iniciativa sozinho;
- não pode estar subordinado a horário de trabalho, pois prestando um serviço profissional, trabalha para terceiros.

DOCUMENTAÇÃO DO AUTÔNOMO

- inscrição no INSS (se já foi empregado anteriormente, o nº do PIS/PASEP substitui a inscrição);
- inscrição na Prefeitura Municipal para fins do ISS;
- e outros pessoais e profissionais (exemplo CORCESP para representantes comerciais).

MODELO DE CONTRATO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços autônomos, que entre si fazem a empresa ... , com sede nesta Capital, a Rua ...nº ..., neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr.(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..., CPF nº ..., devidamente inscrito(a) no INSS sob nº ..., doravante, chamado simplesmente, CONTRATADO, firmam o presente contrato individual de prestação de serviços autônomos, mediante as seguintes condições:

1. O contratado prestará serviços profissionais de ... no estabelecimento localizado ...;
2. O valor da prestação de serviços será de R\$... pela conclusão dos serviços descritos neste documento;
3. O contratado terá toda autonomia profissional para realização do respectivo serviço, não estando subordinado a nenhum horário;
4. O contratado, através deste documento, assume toda e qualquer responsabilidade pela qualidade, material e prazo de conclusão dos serviços;
- 4.1. Havendo irresponsabilidade profissionais, culpa ou dolo, ficará desde já, autorizada a descontar sobre os seus honorários profissionais.
- 4.2. Não havendo saldo, fará a complementação por seus recursos financeiros próprios;
5. Fica, em comum acordo, eleito o fóro da Comarca de ... para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.

Assim sendo, estando ambas as partes de pleno acordo com o texto acima, para todos os efeitos legais, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

(local e data)

(ass. da contratante)

(ass. do contratado)

(ass. duas testemunhas).

Nota: Sobre representantes comerciais autônomos e pessoas jurídicas, consulte a Lei nº 4.886, de 09/12/65, com alterações da Lei nº 8.420, de 08/05/92.

INSS - ENCARGOS DA EMPRESA CONTRATANTE

A partir da competência março/2000, vigência da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, as empresas que contratam os serviços do Trabalhador Autônomo, estão sujeitos ao recolhimento da contribuição social de 20% sobre o total das remunerações ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual. No período de maio/96 até fevereiro/00, a contribuição era de 15% sobre os honorários pagos ou opcionalmente 20% sobre o seu salário de contribuição ao INSS (Decreto nº 1.826, de 29/02/96, DOU de 01/03/96). As informações previdenciárias deverão ser prestadas mensalmente na SEFIP/GFIP.

INSS - CONTRIBUIÇÃO DO AUTÔNOMO

Inscrição no INSS:

O Autônomo poderá obter a inscrição do INSS junto a Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191 (Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social). Quando já inscrito no cadastro no PIS ou PASEP, poderá recolher a respectiva contribuição previdenciária sob esse número (Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99).

Notas:

- A Ordem de Serviço Conjunta nº 99, de 10/06/99, DOU de 02/08/99, dispôs sobre a utilização do número de cadastro no PIS/PASEP, para recolhimento de contribuições previdenciárias do Contribuinte Individual e do Empregado Doméstico.
- A Ordem de Serviço Conjunta nº 94, de 09/02/99, DOU de 19/02/99, da Diretoria do Seguro Social do INSS, dispôs sobre a dispensa de apresentação de procuração para a inscrição de contribuintes individuais, empregados domésticos e segurados especiais.
- A Ordem de Serviço nº 616, de 19/11/98, DOU de 23/11/98, da Diretoria do Seguro Social, ampliou o atendimento de inscrição dos segurados empresários, autônomos, equiparados a autônomo, facultativo, que se enquadrem na classe 01 da escala de salários-base, e

empregados domésticos, qualquer que seja o seu salário-de-contribuição, mediante utilização das Centrais de Informações da Previdência Social, pelo telefone 0800-78-0191. Ratificada também pela Resolução nº 648, de 17/11/98, DOU de 24/11/98, do INSS.

- A cooperativa de trabalho e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS dos seus cooperados e contratados, respectivamente, como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.

Contribuição do Autônomo:

Até 31/03/2003, a parcela de contribuição do Contribuinte Individual era de 20% aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição (escala de salário-base). Recolhimento de sua responsabilidade (até o dia 15 de cada mês).

A partir de 01/04/2003, vigência da Medida Provisória nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02 (*), a empresa (**) passou a descontar 11% sobre o valor da remuneração auferida no mês (somatório de uma ou outras empresas, respeitado o limite máximo). Portanto, a responsabilidade pelo recolhimento passou à ser da empresa contratante.

(*) Disciplinada pela Instrução Normativa nº 87, de 27/03/03, DOU de 28/03/03, da Diretoria Colegiada do INSS, que extinguiu a tabela de salário-base.

(**) Aplica-se à cooperativa de trabalho em relação à contribuição social devida pelo seu cooperado.

No entanto, o contribuinte individual que prestar serviços a uma ou mais empresas, quando o total da remuneração mensal, for inferior ao limite mínimo do salário-de-contribuição (salário mínimo), este deverá recolher diretamente a complementação, aplicando-se sobre a parcela complementar a alíquota de 20%. O contribuinte individual deverá informar a cada empresa, o valor ou valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante a apresentação do comprovante de pagamento. Esta regra, aplica-se também ao cooperado contribuinte individual.

Nota: Recomendamos a utilização do formulário RPCI, abaixo.

Dedução da contribuição:

No período de março de 2000 a março de 2003, o trabalhador autônomo deduzia da sua contribuição mensal, 45% da contribuição da empresa (exceto a entidade beneficente de assistência social isenta), efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, no respectivo mês, limitada a 9% do respectivo salário-de-contribuição.

A partir de 1º de abril de 2003, somente é permitida a dedução, quando a prestação de serviços destinar-se-á junto ao produtor rural pessoa física, a missão diplomática, ou a repartição consular de carreira estrangeiras (Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03, Art. 85), e desde que, a empresa tenha informado na GFIP ou o recibo do valor correspondente ao serviço prestado fornecido pela empresa, onde conste, além de sua identificação completa, inclusive com o número do CNPJ, o nome e o nº de inscrição do contribuinte individual.

Exemplo:

salário-de-contribuição = R\$ 200,00
honorário = R\$ 1.200,00

- a) contribuição do autônomo = R\$ 40,00 (20% s/ 200,00)
- b) contribuição da empresa = R\$ 240,00 (20% s/ 1.200,00)

desconto = 45% s/ R\$ 240,00 = R\$ 108,00
desconto-limite = 9% s/ salário-de-contribuição = R\$ 18,00

logo, a contribuição será:

40,00 - 18,00 = R\$ 22,00

Salário-de-contribuição:

Aos inscritos na Previdência Social, a partir de 29/11/99, o salário-de-contribuição será a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

Aos inscritos até 28/11/99, o salário-de-contribuição continua sendo o salário-base, conforme a tabela abaixo, com as alterações de interstícios da transitoriedade, bem como os reajustes salariais.

CLASSE	NUMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
--------	---------------------------------------	--------------------	--------------	--------------------

De 1 a 8	12	De 200,00 a 1.249,26	20,00	De 40,00 a 249,85
9	12	1.405,40	20,00	281,08
10	-	1.561,56	20,00	312,31

Nota: A Portaria nº 1.251, de 04/11/02, DOU de 05/12/02, divulgou a tabela de escala de salário-base (acima) com vigência a partir da competência dezembro/2002. Quem estava enquadrado na primeira faixa da respectiva tabela (classes de 1 a 8) escolhia com quanto contribuir, de acordo com a sua remuneração percebida, obedecendo os valores mínimo e máximo (R\$ 40,00 até R\$ 249,85).

Com a vigência da Medida Provisória nº 83, de 12/12/02, DOU de 13/12/02 (convertida na Lei nº 10.666, de 08/05/03, DOU de 09/05/03), a referida tabela extinguiu-se em 31/03/2003. Desde a competência abril/2003, a base de cálculo é equivalente a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites (mínimo e máximo). O contribuinte individual é obrigado a complementar, diretamente, a contribuição até o valor mínimo mensal do salário-de-contribuição, quando as remunerações recebidas no mês, por serviços prestados a pessoas jurídicas, for inferior a este.

Recolhimento:

Via de regra, é de responsabilidade da empresa o recolhimento do valor deduzido, até o dia 2 do mês subsequente ao mês de competência.

Por outro lado, hipótese em que o trabalhador autônomo não atinja o limite mínimo do salário-de-contribuição (salário mínimo), a complementação de 20% (de responsabilidade do trabalhador autônomo), deverá ser efetuada através da GPS, até o dia 15 do mês seguinte àquela a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

No entanto, se o salário de contribuição for igual a um salário mínimo (classe 1 da escala de salário base), o recolhimento poderá ser efetuado trimestralmente, conforme a tabela abaixo:

COMPETÊNCIAS	DATAS DE VENCIMENTO
janeiro, fevereiro e março	15 de abril
abril, maio e junho	15 de julho
julho, agosto e setembro	15 de outubro
outubro, novembro e dezembro	15 de janeiro

Nota: prorroga-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

Salário-Maternidade:

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99, a trabalhadora autônoma passou a beneficiar-se do salário-maternidade, mediante a carência exigida 10 contribuições mensais.

Em caso de parto antecipado, o período de carência é reduzido em número de contribuições equivalentes ao número de meses em que o parto foi antecipado. O parto ocorrido até o dia 30/11/99, o cálculo do salário-maternidade será proporcional aos dias que faltarem para completar 120 dias de afastamento.

O valor do benefício é de 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a 15 meses, sujeito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado.

Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Compete aos órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde ou ao serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado fornecer os atestados médicos necessários, inclusive para efeitos trabalhistas.

O salário-maternidade é pago diretamente pelo INSS ou mediante convênio com empresa, sindicato ou entidade de aposentados devidamente legalizada, na forma do artigo 311 do Decreto 3.048/99.

MODELO

RECIBO DE PAGAMENTO AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RPCI	RECIBO Nº
--	-----------

EMPRESA	CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO	MUNICÍPIO - UF

Recebi da empresa acima identificada, a importância líquida de R\$
pela prestação de serviços de
conforme a discriminação abaixo

LOCAL / DATA	ASSINATURA

DADOS DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	
NOME	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/UF	
INSCRIÇÃO INSS Nº	
CPF Nº	
RG Nº	

DEMONSTRATIVO

CONTRIBUIÇÃO NAS EMPRESAS ANTERIORES NO RESPECTIVO MÊS	COMPETÊNCIA:
---	---------------------

EMPRESA	CNPJ	VALOR
TOTAL →		

TETO MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO INSS:	(-) CONTRIBUIÇÃO NAS EMPRESAS ANTERIORES	SALDO (A)

PARCELAS	VALORES
Valor do serviço prestado	
Pró-Labore	
Fretes (*)	
TOTAL →	(B)

DESCONTOS	VALORES
INSS (11% s/ "B" ou "A")	
IRRF	
TOTAL →	

TOTAL LÍQUIDO A RECEBER →	
----------------------------------	--

(*) Para cálculo do desconto do INSS sobre fretes, observar a fórmula abaixo

VALOR DO FRETE X 0.20 X 0.11 = VALOR DE DESCONTO INSS

Nota: Formulário foi desenvolvido pela Sato Consultoria de Pessoal, com base na Instrução Normativa nº 87, de 27/03/03, DOU de 28/03/03. Poderá ser reproduzido por qualquer meio e utilizado para os respectivos fins.



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

TRABALHISTA:

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

IMPOSTO DE RENDA:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;

- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97;
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de mantenhm frotas de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

SENAI/SENAC:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

VALE TRANSPORTE:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.	NR 05 - CIPA, subitem 5.32

Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)
Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPRA, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bial Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampos e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Itens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP, criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.
Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5
Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta). Nota: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio.	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Sindicato - Contribuições:

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

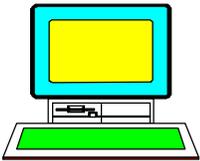
As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br